



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada uma por cada assunto donde conste além das indicações necessárias para esse efeito o averbamento seguinte, assinado e autenticado. Para publicação no «Boletim da República».

## SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 7/86:

Ratifica a Convenção de Crédito celebrada entre o Governo da República Popular de Moçambique e a Caixa Central de Cooperação Económica da França, para financiamento do Programa de Apoio às Campanhas de Comercialização Agrícola e Pecuária 1986/87.

Ministério da Justiça:

Diploma Ministerial n.º 45/86:

Determina a entrada em funcionamento de Tribunais Populares Distritais nos distritos de Palma, Macomia e Ancuabe, na província de Cabo Delgado, e extingue os respectivos Julgados Municipais

Ministérios da Justiça e das Finanças:

Diploma Ministerial n.º 46/86:

Determina que os magistrados de carreira, quer judiciais quer do Ministério Público a nível provincial, passem a auferir a comparticipação emolumentar fixa no montante de dois terços dos respectivos salários.

Ministério do Comércio:

Diploma Ministerial n.º 47/86:

Concede ao turista a autorização para exportar até ao limite de dez quilos de pescado, produto da sua pesca desportiva, com isenção de todos os direitos aduaneiros e demais imposições

Ministério dos Portos, Caminhos de Ferro e Marinha Mercante:

Despacho:

Nomeia Orlando João Come para, em comissão de serviço, exercer o cargo de director-geral da empresa Navegação Internacional, E. E. — NAVINTER.

## CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 7/86  
de 2 de Setembro

Havendo necessidade de dar cumprimento as formalidades previstas na Convenção de Crédito celebrada entre o Governo da República Popular de Moçambique e a Caixa Central de Cooperação Económica da França;

Ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 60 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

É ratificada a Convenção de Crédito celebrada entre o Governo da República Popular de Moçambique e a Caixa Central de Cooperação Económica da França, assinada em 20 de Agosto de 1986, para financiamento do Programa de Apoio às Campanhas de Comercialização Agrícola e Pecuária 1986/87.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Diploma Ministerial n.º 45/86

de 3 de Setembro

Nos termos do artigo 54 da Lei n.º 12/78, de 2 de Dezembro, Lei da Organização Judiciária, determino:

1. A entrada em funcionamento de Tribunais Populares Distritais nos distritos de Palma, Macomia e Ancuabe, na província de Cabo Delgado.

2. A extinção dos Julgados Municipais dos distritos acima mencionados.

3. A integração do pessoal das secretarias dos Julgados Municipais ora extintos nos Tribunais Populares Distritais criados, sem necessidade de quaisquer formalidades.

4. Que os Tribunais Populares Distritais criados se instalem nos edifícios onde até agora funcionaram os Julgados Municipais, cujos móveis e demais material igualmente se integram nos novos Tribunais.

Ministério da Justiça, em Maputo, 28 de Agosto de 1986.  
— O Ministro da Justiça, *Ussumane Aly Daúto*.

## MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DAS FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 46/86

de 3 de Setembro

A entrada em vigor da Lei n.º 12/78, de 2 de Dezembro, Lei da Organização Judiciária, criou as condições para o desenvolvimento da rede judicial e conseqüente formação de magistrados de carreira.

Hoje, quando nos Tribunais Populares Provinciais, a maioria dos magistrados já deixaram de ser meros substitutos, urge reconhecer os direitos correspondentes à sua

nova dignidade e estatuto e consequentemente repor-se a diferenciação entre a situação dos magistrados de carreira e a dos magistrados substitutos.

Nestes termos, os Ministros da Justiça e das Finanças determinam:

Artigo 1. Os magistrados de carreira, quer judiciais quer do Ministério Público a nível provincial, passam a auferir a comparticipação emolumentar fixa no montante de dois terços dos respectivos salários.

Art. 2. A comparticipação emolumentar fixa será suportada pela receita das custas judiciais.

Art. 3. O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Maputo, 16 de Agosto de 1986. — O Ministro da Justiça, *Ussimane Aiy Daúto* — O Ministro das Finanças, *Abdul Magid Ossman*.

---

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

### Diploma Ministerial n.º 47/86 de 3 de Setembro

Havendo necessidade de se tomarem algumas medidas que visem facilitar o desenvolvimento da pesca desportiva internacional no nosso País como oferta complementar do Turismo Externo.

No uso da competência que me é atribuída pela alínea *b*) do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 81/83, de 29 de Dezembro, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 34/86, de 24 de Abril, e sob proposta do Secretário de Estado do Turismo, determino:

Artigo 1. É concedida ao turista autorização para exportar até ao limite de dez quilos de pescado, produto da sua pesca desportiva, com isenção de todos os direitos aduaneiros e demais imposições, quando transportado consigo ou na bagagem que o acompanha.

Art. 2. A isenção prevista no artigo 1 do presente diploma ministerial deixa de produzir efeitos quando o turista tiver excedido os seis meses previstos na alínea *b*) do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 41 674, de 11 de Junho de 1958.

Art. 3. Quando o produto da exportação tiver excedido o limite fixado no artigo 1 do presente diploma ministerial, o turista pagará pela diferença o correspondente ao valor de exportação normal, tendo em conta a quantidade do pescado, incluindo, as taxas que as autoridades aduaneiras estipularem, de harmonia com a legislação em vigor. O pagamento do excesso em apreço deverá ser feito em moeda livremente convertível.

Art. 4. A violação do disposto no n.º 2 do artigo 2 das presentes disposições implicará, para além do confisco do produto de exportação, a perda por parte do infractor do direito de exportar o pescado referido no artigo 1 deste diploma por um período de dois anos consecutivos e duma multa igual a dez vezes do valor do pescado envolvido.

Ministério do Comércio, em Maputo, 30 de Julho de 1986. — O Ministro do Comércio, *Manuel Jorge Aranda da Silva*.

---

## MINISTÉRIO DOS PORTOS, CAMINHOS DE FERRO E MARINHA MERCANTE

### Despacho

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 17 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro, determino:

É nomeado Orlando João Come para, em comissão de serviço, exercer o cargo de director-geral da empresa Navegação Internacional, E. E. — NAVINTER.

Ministério dos Portos, Caminhos de Ferro e Marinha Mercante, em Maputo, 2 de Janeiro de 1986. — O Ministro dos Portos, Caminhos de Ferro e Marinha Mercante, *Luís Maria de Alcântara Santos*.